



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo visando a contratação direta da concessionária **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, inscrita sob o CNPJ n.º 03.264.927/0001-27, para o fornecimento contínuo de água potável e esgotamento sanitário para as seguintes unidades: Fórum Des. Lúcio Fonte de Rezende, Fórum Min. Henoch Reis, Edifício Arnaldo Péres, Arquivo Central Júlia Mourão Brito, Central de Transportes, Fórum da Compensa, Fórum Des. Mário Verçosa, Divisão de Patrimônio e Material, para atender as demandas desta Corte, no valor anual estimado de R\$ 191.952,48 (cento e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Estudo Técnico Preliminar SEINF/DVMANUT (SEI n.º [1552301](#)), Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI n.º 1724072) e Minuta do Contrato SECOP/DVCC/ATJ (SEI n.º 1725685).

ND - Nota de Dotação 2024ND0003332 (SEI n.º [1730007](#)).

Por fim, a Assessoria Jurídico Administrativa da Presidência opinou favoravelmente à contratação direta da concessionária Manaus Ambiental S.A., por meio do Parecer AJAP/TJ (SEI n.º [1737342](#)).

É relatório. Decido.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como a Lei n.º 14.133/2021, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

De acordo com a Lei de Contratações Públicas, a contratação da concessionária de abastecimento de água é possível por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

Ademais, em atendimento ao preceito do art. 72, VII, o preço pretendido pela contratação foi justificado, conforme documento de id. [1640773](#).

Pelo exposto, considerando que a pretendida contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I da Lei n. 14.133/2021, autorizo a contratação da direta da concessionária **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, inscrita sob o CNPJ n.º 03.264.927/0001-27, conforme a Minuta do Contrato SECOP/DVCC/ATJ (SEI n.º [1725685](#)), para o fornecimento contínuo de água potável e esgotamento sanitário para as seguintes unidades: Fórum Des. Lúcio Fonte de Rezende, Fórum Min. Henoch Reis, Edifício Arnaldo Péres, Arquivo Central Júlia Mourão Brito, Central de Transportes, Fórum da Compensa, Fórum Des. Mário Verçosa, Divisão de Patrimônio e Material, para atender as demandas desta Corte.

Frise-se que, no momento da celebração efetiva do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto ao Poder Público em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei n.º

8.666/93.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências.

Após, à **Divisão de Contratos e Convênios**.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 20/08/2024, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1746528** e o código CRC **C3CA2013**.

2024/000019987-00

1746528v8

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 8 por [juliana.oliveira](#) em 19/08/2024 13:37:52.